



ACORDO

P. Almeida e Sousa

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DE AVINTES

= TEATRO ALMEIDA E SOUSA =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, com o executivo do mandato de 2005-2009, celebrou em agosto de 2009 um protocolo de cooperação com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Avintes relativo às bases de entendimento para a constituição do direito de superfície sobre o Teatro Almeida e Sousa, a favor do Município;

Nos termos do seu clausulado, o preço total do direito de superfície definido foi de 280.000,00 euros, (duzentos e oitenta mil euros), a pagar em 25 prestações anuais, tendo sido o valor da primeira prestação de 100.000,00 euros e as 24 seguintes de 7.500,00 euros;

Face às condições de pagamento, a última prestação seria em 2034;

Até ao presente, foi já liquidado o montante de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros), faltando 120.000,00 euros;

Nos termos do artigo 2º da Cláusula Terceira do referido Protocolo, o mesmo cessava caso não fosse possível a obtenção do "*...co-financiamento máximo até ao final do atual Quadro Comunitário de Apoio, 31 de Dezembro de 2013...*", acrescentando-se no seu n.º 3 que, em caso de cessação, as partes comprometiam-se a estudar uma forma de viabilização da reabilitação e gestão do Teatro;

Não tendo sido obtido o financiamento no âmbito do QCA, as Partes iniciaram diligências no sentido de submeter o projeto ao QCA 2020, mantendo-se as obrigações de ambas as partes;



Por motivos alheios à vontade das partes, não foi ainda possível submeter a reabilitação do Teatro no âmbito do Programa 2020, não se afigurando momento para tal acontecer em tempo útil;

Handwritten signature in blue ink.

Se impõe, face à importância deste teatro para a Freguesia de Avintes e para o próprio Concelho, a reabilitação deste edifício com ou sem o apoio dos fundos comunitários, de forma a evitar o sentimento de perda de identidade como uma freguesia ligada ao teatro, por parte da população, com a desativação desta estrutura;

Se pretende continuar a oferecer aos grupos de teatro de Avintes um local condigno para os seus espetáculos, bem como continuar a alargar a programação cultural para o interior do Concelho;

A verba já investida pelo Município até ao momento impõe uma solução em respeito ao interesse público municipal em presença;

A Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Avintes aceita vender a raiz, ao Município o Teatro Almeida e Sousa pelo mesmo valor global fixado no Protocolo (duzentos e oitenta mil euros), reconhecendo o montante já entregue pelo Município, no montante de 160.000,00 (cento e sessenta mil euros) a título de sinal;

Entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;



E

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DE AVINTES, NIF n.º 501 253 092, com sede na Rua da Escola Central, Avintes, aqui representada por Reverendíssimo Padre José Augusto Nogueira de Oliveira, que outorga na qualidade de Pároco, com poderes para o ato, doravante designado como Segunda Outorgante.

Handwritten signature and initials: P. J. AT

É celebrado o presente Acordo, nos termos dos considerandos anteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes no âmbito específico da aquisição plena do Teatro Almeida e Sousa, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Avintes, pelo Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. O valor da aquisição é fixado em 280.000,00 € (duzentos e oitenta mil euros), reconhecendo a Segunda Outorgante o montante já entregue pelo Município no âmbito do Protocolo celebrado pelas partes em 30 de agosto de 2009, no montante de 160.000,00 [cento e sessenta mil euros), e do qual aqui se dá quitação.
2. Os restantes 120.000,00 Euros obedecem ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 2018 - 40.000 euros, na data do contrato-promessa de compra e venda;
 - b) 2019 - 40.000 euros, na data da celebração da escritura definitiva;
 - c) 2020- 40.000 euros, até 31 de março.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'P. J. At'.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DA POSSE)

O Município mantém a posse do Teatro nos termos estabelecidos no Protocolo referido no n.º 1, da cláusula anterior, permitindo, nomeadamente, que o Município, desde já, proceda às intervenções estruturais necessárias ao funcionamento do Teatro.

CLÁUSULA QUARTA

(DA INTEGRAÇÃO NO PATRIMÓNIO MUNICIPAL)

Findo o pagamento, o equipamento passa a fazer parte do património municipal, competindo à Câmara a integração na rede de equipamentos culturais, quer em termos de manutenção, quer em termos de programação.

CLÁUSULA QUINTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA)

O presente contrato programa entra em vigor com a sua assinatura, sendo válido até à celebração do contrato-promessa de compra e venda.

CLÁUSULA SÉTIMA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.



Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de setembro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Pela Fábrica da Igreja
O Pároco,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Padre José Augusto Nogueira de Oliveira

Foi, ainda, o presente Acordo confirmado por Sua Excelência Reverendíssima,
D. Manuel Linda, Bispo do Porto

D. Manuel Linda, Bispo do Porto

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de agosto de 2018